

## **RECORTES SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO NO ÂMBITO LEGISLATIVO**

Saulo Esteves de Camargo Prestes<sup>1</sup>  
Fernando Marinho Mezzadri<sup>2</sup>

### **Resumo**

*O presente ensaio visa descrever o processo de modernização do futebol brasileiro no âmbito legal dirigindo nossos esforços à compreensão da concepção e aplicação das leis que caracterizam esse processo (Lei Zico, Lei Pelé e Estatuto do torcedor). Para tanto, compreenderemos o fenômeno enquanto um processo social, segundo os escritos de Norbert Elias, marcado disputas de poder, pela não linearidade e pela não intencionalidade. Fizemos uma digressão pela intervenção estatal no futebol brasileiro e em seguida algumas considerações sobre as leis elencadas acima; considerando que sempre o Estado se faz presente na promoção, organização e fomento do esporte.*

**Palavras chave:** futebol, política e sociedade

### **INTRODUÇÃO**

Analisando o futebol brasileiro, percebe-se que esta prática esportiva passa por um processo de transformação contínuo; se caracterizando como um processo social, definido por ELIAS(1986, p.27 ) como:

“... as transformações amplas, contínuas, de longa duração- ou seja, em geral não aquém de três gerações- de figurações<sup>3</sup> formadas por seres humanos, ou de seus aspectos, em uma de duas direções opostas.”

Para Stephen Mennel, autor que orienta seus estudos através obra de Elias, citado por MARCHI JUNIOR (2004, p. 71) :

“... o conceito de longa duração se traduz pelo conjunto de fatos históricos que compõem um processo de transição e transformação social, não se restringindo meramente a uma representação cronológica, ou seja, é a natureza do processo que define a longa duração.”

A transformação do futebol brasileiro em direção a sua modernização pode ser definida como um processo social, segundo o conceito de Elias, pois apresenta evidentes traços que a definem como transformação ampla, contínua e de longa duração, considerando que desde sua chegada ao país (fins do século XIX e início do século XX), a modalidade vivenciou focos de tensões entre direções opostas ( passatempo elitizado x passatempo popular, amadorismo x profissionalismo, inclusão do negro x exclusão do negro e gestão amadora x gestão profissional ) que levaram a modalidade a se transformar através dos tempos.

---

<sup>1</sup> Mestrando. CEPELS – UFPR.

<sup>2</sup> Doutor. CEPELS – UFPR.

<sup>3</sup> “ O conceito de figuração distingue-se de muitos outros conceitos teóricos da sociologia por incluir expressamente os seres humanos na sua formação ... Há figurações de estrelas, assim como de plantas e de animais. Mas apenas os seres humanos formam figurações uns com os outros.” ELIAS (2006, p. 25).

Primeiramente temos o futebol introduzido pela elite nacional, que buscava formas de distinção social gerando emblemas para se definir enquanto classe superior seguindo o modelo europeu; na década de trinta evidencia-se a luta pelo profissionalismo do futebol no Brasil impulsionado pela consolidação da modalidade enquanto espetáculo das multidões e pela conquista de espaço das classes menos abastadas nesta manifestação que lhes proporcionava uma forma de ascender socialmente; no período do Estado Novo o futebol é regulamentado e fiscalizado pelo estado, tem as qualidades do povo brasileiro e o patriotismo ufanista vinculado a sua imagem; durante o regime militar é considerado o retrato da prosperidade da nação e de seu povo; passou por grande crise econômica durante a década de 1980, assim como vários setores da sociedade brasileira, devido a altas taxas inflacionárias e desvalorização da moeda; obteve emancipação com o advento da Constituição de 1988 e aos poucos está se adequando aos preceitos neoliberais desde a década de 1990. Segundo PRONI (2000 p. 37):

“... o melhor para a sociedade seria um sistema econômico que deixasse operar livremente a lógica do mercado. E a racionalidade baseada na eficiência econômica operaria como um norteador da organização social. Pelo menos no plano ideal, ao poder público não caberia intervir nesse jogo, nem criar regulamentos rígidos, nem procurar corrigir desequilíbrios; caberia apenas propiciar as oportunidades para que os indivíduos pudessem competir em condições de igualdade...”

#### A INTERVENÇÃO ESTATAL NO FUTEBOL BRASILEIRO

Esta situação precária na qual se encontrava o futebol brasileiro reflete uma nova ordem social que emergira; o Estado estava enxugando seus gastos; o futebol, e o esporte de maneira geral, já não deveriam estar sob direta tutela do governo. Segundo os estudos de (PRONI, 2000) o momento crucial que impulsionou o futebol brasileiro em direção a seu processo de modernização foi o advento da constituição de 1988, que concedeu abertura política ao país e “emancipou” a modalidade das mãos do Estado e lhe concedeu autonomia.

Pode-se perceber que o futebol no Brasil passou de uma regulamentação fortemente organizada pelo Estado a uma concepção de gestão e estruturação cada vez mais independente desta intervenção e alocada sob o primado do não-Estado.

Para BOBBIO (1987), o Estado em sua forma totalitária (regime vivido no Brasil durante o Estado Novo e durante a Ditadura Militar, por exemplo) regula todas as esferas da sociedade; o poder político agrega a si todo o poder econômico e ideológico, caracterizando grande concentração de poder no aparelho governamental.

“ No Estado totalitário toda a sociedade está resolvida no Estado, na organização do poder político que reúne em si o poder ideológico e o poder econômico. Não há espaço para o não-Estado.” BOBBIO (1987, p. 121)

Na primeira gestão de Getúlio Vargas as práticas desportivas passam a ser supervalorizadas pelo Estado brasileiro; o governo burocrata e centralizador composto por uma minoria política detentora do poder, procurava regulamentar todas as áreas de alcance social; e o futebol, que já gozava de grande prestígio na sociedade brasileira, era uma delas. Visava-se atingir o maior número possível de indivíduos com as ações

políticas; o Estado se preocupava com a coletividade<sup>4</sup>, muito embora mantivesse um modelo tradicional de gestão<sup>5</sup>, que restringia a intervenção da sociedade na elaboração das políticas e centralizasse o poder nas mãos do Estado.

O futebol, modalidade que já se profissionalizara, deveria sofrer “rigorosa vigilância por parte do governo”<sup>6</sup>; toda a organização, fiscalização e promoção do esporte se concentrava nas mãos do Estado.

Fato que corrobora com a centralização do poder nas mãos do Estado é a inexistência de uma entidade autônoma que regulamentasse e dirigisse o futebol brasileiro na época; a Federação Brasileira de Futebol (entidade máxima da modalidade na época) era vinculada ao Conselho Nacional de Desportos -CND<sup>7</sup>.

Já no período do Governo Militar, entre as décadas de 1960 e meados da de 1980, a base da gestão pública continuava baseada na centralização do poder. Percebemos essas intervenções tanto na consolidação da construção de estádios de futebol<sup>8</sup> e das políticas públicas desenvolvidas nos municípios, quanto na legislação esportiva. Nesse período o Governo Federal editou três Decretos Leis, sendo eles Lei n° 6.251 de 1975, Lei 6.354/1976 Lei do Passe, Decreto-Lei n. 80.228/77.

A mudança no governo não alterou a maneira de se administrar o país; pois os militares pautavam suas ações na mesma centralização de poder evidente na gestão de Getúlio Vargas. Porém, o futebol era uma modalidade esportiva que apresentava particularidades; o profissionalismo se consolidara e o Estado deveria intervir para que esse processo não fosse prejudicado e se mantivesse o poder em suas mãos.

Sendo assim, temos a intervenção Estatal mais uma vez materializada na Lei 6.354/1976 Lei do Passe. “ Esta Lei regulamentava as relações de trabalho do atleta profissional de futebol com o clube. Deixava praticamente o atleta vinculado à Instituição enquanto esta tivesse interesse. O profissional não podia escolher livremente seu empregador.”<sup>9</sup> MEZZADRI, (2007).

---

<sup>4</sup> “O Estado não conhece direitos de indivíduos contra a coletividade. Os indivíduos não têm direito, têm deveres! Os direitos pertencem à coletividade! O Estado, sobrepondo-se à luta de interesses, garante só os direitos da coletividade e faz cumprir os deveres para com ela. O Estado não quer reconhecer a luta de classes. As leis trabalhistas são as leis de harmonia social.” Discurso de Getúlio Vargas aos trabalhadores de São Paulo, em 27 de julho de 1938;

<sup>5</sup> “Para Spink, uma administração tradicional é constituída de uma forma autoritária de gestão, ou seja, a administração acontece a partir da centralização do poder, sendo o Estado governado pelos burocratas, cabendo a estes interpretar as necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais da população.” MEZZADRI (2007) “As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro.”

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 3.199 de abril de 1941.

<sup>7</sup> “Como os pressupostos básicos da legislação do CND eram a fiscalização e a orientação das atividades esportivas por intermédio de pessoas de elevada expressão cívica, passava-se a idéia da construção da identidade nacional através do esporte.” MEZZADRI (2007) “As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro.”;

<sup>8</sup> Nesta direção, verificamos que, além do Estádio do Pacaembu, foram construídos neste período inúmeros outros estádios, como por exemplo: Castelão - Governo do Estado Ceará; Maracanã - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Fonte Nova - Governo do Estado da Bahia; Mineirão - Governo do Estado de Minas Gerais; Rei Pelé - Governo do Estado de Alagoas; Estádio Cláudio Vasconcelos Machado - Prefeitura Municipal de Natal; Vivaldão - Governo do Estado do Amazonas; Mangueirão - Governo do Estado do Pará, Mané Garrincha - Governo do Distrito Federal, Serra Dourada - Governo do Estado de Goiás; entre centenas de outros estádios estaduais e municipais espalhados pelo país. Dados obtidos no endereço eletrônico <http://mavalem.sites.uol.com.br/>;

<sup>9</sup> Art. 1º Considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei. Art. 2º Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no artigo 1º mediante remuneração e contrato, na forma do artigo

Esta situação evidencia um deslocamento de poder na organização e regulamentação do futebol brasileiro para as mãos dos dirigentes dos clubes no que tange às relações profissionais entre atletas e clubes; aqueles passaram a ser “patrimônio” das agremiações. Concomitantemente, outro fato que corrobora com o processo de concessão de autonomia para a modalidade é o advento da criação da Confederação Brasileira de Futebol, que data de 24 de setembro de 1979 e que passa a regular e dirigir a modalidade no país.

Enfim, chegamos ao ponto crucial, a principal ruptura entre a direta intervenção Estatal e a emancipação do futebol das mãos do Estado. A Constituição Federal de 1988 através de seu artigo 217<sup>10</sup> alterou de maneira determinante e profundamente o entendimento do esporte; e em consequência disso a estrutura do futebol e suas relações com a sociedade e com o Estado também foram alteradas.

“ Obviamente, mesmo com a promulgação da Lei, a estrutura do futebol não mudou do dia para a noite, mas a partir dela foram abertos alguns espaços mais democráticos que possibilitaram maior autonomia na administração das entidades esportivas (clubes, federações e confederações) e na participação dos jogadores de futebol. O próprio Parágrafo primeiro do Art. 217, afirma a autonomia das entidades esportivas. Assim as disputas entre os agentes esportivos começavam a ter novos desdobramentos.”  
MEZZADRI (2007)

A tutela do Estado não dava autonomia às federações e aos clubes para se estruturarem visando atender suas demandas, mas apenas para agirem garantindo ao poder estatal sua soberania e monopólio sobre o futebol.

Com o avanço do liberalismo econômico e dos sistemas democráticos em escala global; e a consequente decadência do regime militar ditatorial no Brasil fez com que ganhasse força no país a ação do não-Estado, que nada mais é do que a capacidade de se impor limites ao Estado.

“ A principal consequência do primado do não-Estado sobre o Estado é ainda uma vez uma concepção meramente instrumental do estado, a sua redução ao elemento que o caracteriza, o poder coativo, cujo exercício a serviço dos detentores do poder econômico deveria ser o de garantir o autônomo desenvolvimento da sociedade civil...”  
BOBBIO (1987, p. 123)

As relações econômicas se emanciparam da tutela estatal e passam a se auto-regularem. No futebol o impacto desta nova ordem será o resultado de uma crise vivida por federações e por clubes que não estavam preparados para essa independência das ações do Estado, que então passou apenas a ser responsável pelo aparato jurídico que dá suporte a organização da modalidade no país e prevê ações punitivas contra atitudes depreciativas que recaem sobre o esporte.

O futebol passa a ser uma manifestação espetacularizada e comercializada gerando cifras astronômicas; a estrutura administrativa do futebol brasileiro, extremamente amadora, não era capaz de sustentá-lo por muito tempo no mundo dos

---

seguinte. Art. 3º O contrato de trabalho do atleta, celebrado por escrito, deverá conter (...). BRASIL. Lei 6.354/1976 Lei do Passe;

<sup>10</sup> Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais, como direito de cada um, observamos: I. a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento; ... BRASIL. Constituição Federal art. 217. 1988.

negócios, era preciso rever a diretrizes das administrações dos clubes e federações e reorganizar as maneiras de captar recursos para a sua manutenção e cativar os torcedores, que agora passariam a ser o mercado consumidor desta manifestação.

O discurso do Estado intervencionista já era dado como ultrapassado, e a situação política do Brasil já consolidara o caminho para que o país seguisse os trilhos da “globalização” e “liberalização”. Segundo PRONI (2000 p. 163):

“... criando um ambiente propício à sobreposição do discurso nacional-desenvolvimentista pelo discurso da eficiência econômica (baseado na “ética do mercado”). “

Este novo rumo no qual trilhava o futebol brasileiro indica um movimento de ruptura com um modelo organizacional e de gestão que não se enquadrava mais aos novos preceitos que direcionavam a organização política e econômica do país. Dessa maneira, identificamos encaminhamentos no futebol brasileiro em direção a sua modernização no âmbito legislativo; que se evidencia nas legislações posteriores à Constituição Federal de 1988 que regulamentaram e regulamentam o futebol brasileiro na atualidade. (Lei Zico, Lei Pelé e Estatuto de Defesa do Torcedor)

#### **A LEI ZICO, A LEI PELÉ E O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR: NOVOS DIRECIONAMENTOS NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO NO ÂMBITO LEGAL**

Iniciando esse movimento em direção à modernidade no âmbito legal, temos a Lei Zico, datada de 6 de julho de 1993, que foi criada a fim de estabelecer os alicerces para que a gestão empresarial fosse adotada no futebol brasileiro, esta lei definitivamente abriu as portas para o setor privado investir e intervir de maneira direta nas esferas da modalidade em âmbito nacional. Segundo PIMENTEL (2007 p. 152)

“ Na lei Zico observa-se a preocupação em implementar ações baseadas na autonomia das entidades esportivas e na descentralização, buscando-se, como era característico no período, menor interferência estatal e maior espaço para a liberdade de mercado. Estão presentes na Lei Zico a orientação neoliberal, seguindo-se o pensamento adotado pelo governo em outros setores da atividade social no mesmo período: menor intervenção estatal na sociedade com maior autonomia para os indivíduos e também participação mais efetiva da iniciativa privada.”

Este projeto de lei, inicialmente, regulamentava a presença de empresas e a maneiras de se comercializar o futebol profissional, revia a partilha nos recursos provenientes da loteria esportiva, extinguiu a “Lei do passe”, assegurava autonomia estatutária aos clubes, além de buscar a democracia e a transparência nas administrações das federações estaduais e da CBF.

Um grande empecilho para a efetiva regulamentação deste projeto de lei em sua versão inicial foi a postura da CBF em relação a algumas disposições do mesmo (fim da lei do passe por exemplo). A principal objeção da entidade hegemônica controladora do futebol nacional era em relação à autonomia que a lei garantia aos dirigentes para que estes criassem ligas e organizassem campeonatos. Mais uma vez se depara com uma disputa de poder pela hegemonia do futebol brasileiro; o que caracteriza o processo de modernização da modalidade no país com rupturas e continuidades em decorrência destas disputas; que são corriqueiras nestes processos sociais.

Para que a aprovação fosse viabilizada, ela passou por algumas revisões que não abalaram radicalmente as estruturas administrativas do futebol brasileiro; a “Lei do Passe” não foi extinta e a implementação de uma gestão administrativa nos departamentos de futebol dos clubes ficou abordada na lei como uma possibilidade, e não uma exigência prevista.

Neste novo projeto de lei, a transformação do clube em empresa já não era mais uma opção aos clubes; o que ficou estabelecido foi um prazo para que as instituições esportivas se transformassem em clubes-empresas; já que aquelas que não o fizessem poderiam até ter de deixar de participar de torneios profissionais.

“... ao prescrever que as atividades relacionadas a competições de atletas profissionais seriam privativas de entidades constituídas sob a forma de sociedade comercial, na prática a legislação não dava muita escolha: ou os clubes de futebol se transformariam em empresas, ou passariam a gerir o departamento profissional nos moldes estabelecidos pelo Código Comercial (ficando sujeitos a pagar os impostos de praxe e até a ter sua falência requerida), ou deixariam de participar de torneios profissionais.” PRONI (2000, p. 200)

“ Art. nº 94: Confere aos clubes prazo de dois anos para se adequarem à Lei no que se refere à conversão em empresas desportivas.” BRASIL (op. cit., artigo 94) Lei Pelé

Outra mudança radical que a então nova lei propunha era o fim da Lei do Passe (Lei nº 6.354/1976) que segundo as palavras de PIMENTEL (2007, p. 137)

“... praticamente deixava o atleta vinculado ao clube enquanto esse tivesse interesse, sendo que o profissional não podia escolher livremente seu empregador.”

Imediatamente os clubes da primeira divisão do campeonato brasileiro reagiram contrariamente ao projeto de lei divulgando um manifesto em 14 de setembro de 1997, transcrito por PRONI (2000, p.199)

“ Sublinham [ os clubes] que a pura e simples extinção do passe implicará no êxodo crescente de atletas para o exterior, sem qualquer indenização para o clube formador, o que provocará, certamente, a desertificação das torcidas nos estádios, a fuga dos patrocinadores e a falência irreversível dos clubes.”

Definitivamente, as lei de mercado passam a regular o futebol brasileiro e a determinar aqueles que terão sucesso e aqueles que sucumbirão através da falência.

Atualmente, considerando as transformações ocorridas no futebol, tornando a relação entre clube e torcedor para além da passionalidade e por diversos problemas de ordem organizacional e operacional (calendário com muitos jogos e competições, polêmicas em relação à transparência na organização e promoção do espetáculo esportivo, incidentes violentos nos estádios e em seus arredores; além de infra-estrutura deficitária para atender o torcedor), que estavam afastando grande parte do público que freqüentava os estádios e por consequência gerando prejuízo a clubes e federações, surgiu o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003)<sup>11</sup> com

---

<sup>11</sup> A implantação do EDT ocorreu de maneira conturbada e permeada de disputas de poder entre os que formularam a lei e os representantes do futebol brasileiro que se posicionavam contrariamente a sua aplicação; esse grupo contrário, inclusive, era encabeçado pelo presidente da instituição máxima do futebol no Brasil (CBF), Ricardo Teixeira. O que ocorreu foi uma tentativa frustrada de organizar um boicote ao Campeonato Brasileiro de 2003 (apenas dez dos vinte e quatro clubes eram favoráveis ao

o intuito de garantir direitos aos torcedores – que então passam a ser considerados consumidores - do espetáculo esportivo e instituir deveres a estes e as agremiações esportivas, federações estaduais e confederação nacional e ao poder público. Esses órgãos passam a ser responsáveis por garantir a segurança do torcedor, a transparência do evento realizado e pela punição de responsáveis envolvidos em qualquer tipo de manifestação que deprecie e prejudique o espetáculo esportivo.

“Como resposta aos clamores sociais, tivemos, há mais de quatro anos, a promulgação da Lei nº 10.671/03, o “Estatuto de Defesa do Torcedor – EDT”, uma espécie de Direito do Consumidor aplicado aos eventos esportivos, permitindo a qualquer pessoa reclamar indenização e punição aos responsáveis por eventual lesão de direitos surgida em decorrência de eventos esportivos, cuja origem pode estar não só na falta de assentos numerados, banheiros impróprios, assaltos nas imediações dos estádios e atos de vandalismo, mas também na falta de organização na partida e na facilitação de um resultado pelo árbitro.” CABEZÓN (2006)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossas constatações percebemos que o Estado, de maneira direta ou através de um escopo legislativo regulamentador, sempre se faz presente por meio de suas intervenções na organização do futebol brasileiro; seja no intuito de “vigiar”<sup>12</sup> com rigor o desenvolvimento e a promoção do esporte ou na emancipação e concessão de autonomia para o futebol se organizar de acordo com as próprias demandas que emanam de seu contexto atual.

Outro aspecto evidente nesse processo de modernização do futebol brasileiro no âmbito legal são as incontáveis disputas de poder que permeiam o caminho que vem sendo percorrido; definindo-o como um fenômeno não planejado, cego, resultante do entrelaçamento social entre atitudes intencionais que resultam e apontam para uma direção que não apresenta um plano deliberado de execução; o rumo pelo qual caminha o processo aqui descrito traduz as demandas geradas pela complexa rede de interdependência funcional que compõe a dada configuração<sup>13</sup>.

Clubes, Confederação Brasileira de Futebol, Federações Estaduais, atletas, torcedores, poder público e iniciativa privada compõem esse intrincado emaranhado de

---

boicote inicialmente), de paralisá-lo, em forma de protesto contra o EDT. Isso era de se esperar; pois a implementação da lei fez com que recaíssem sobre os clubes, federações estaduais e CBF obrigações que até então não lhes cabiam, não eram dirigidas diretamente a essas instituições e, no caso do descumprimento daquelas disposições que então passaram a ser especificadas no EDT, não acarretavam punições aos chamados “cartolas”;

<sup>12</sup> “As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo. BRASIL (op. cit., artigo 19) Estatuto de Defesa do Torcedor.

“O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” BRASIL (op. Cit., artigo 39) Estatuto de Defesa do Torcedor .

<sup>13</sup> “ a partir do entrelaçamento de incontáveis interesses e intenções individuais – quer tendessem à mesma direção ou a direções divergentes e hostis - , surgiu algo que não foi planejado nem foi intenção de qualquer um desses indivíduos, mas emergiu a despeito de suas intenções e ações. E realmente aí se encontra todo o segredo das configurações sociais, sua dinâmica irresistível, suas regularidades estruturais, o caráter de seu processo e de seu desenvolvimento, e é esse o segredo da sociogênese e da dinâmica das relações.” ELIAS, (1993, p. 140)

tensões; no qual as relações de poder vão de estabelecendo, ora pendendo a balança para o lado de um agente e ora para o lado de outro, e delineando o curso desse processo de modernização que se reflete no âmbito legal.

Destacamos aqui os limites dessa descrição inicial do fenômeno; tendo a consciência de que uma análise mais detalhada do processo possibilitará uma compreensão mais aprofundada da complexidade que caracteriza esse processo social.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987;

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. **O Estatuto de Defesa do Torcedor: uma vitória não comemorada**. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em 23/06/2008;

ELIAS, Norbert. **Escritos & Ensaio; 1: Estado, processo, opinião pública**/ Norbert Elias; organização e apresentação, Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbord; tradução textos em inglês, Sérgio Benevides; textos em alemão, Antônio Carlos dos Santos; textos em holandês, João Carlos Pijnappel.- Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2006;

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Formação do Estado e civilização**. Vol. 2 – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993;

MARCHI JUNIOR, Wanderley. **“Sacando” o voleibol**. São Paulo: Hucitec; Ijuí, RS: Unijuí, 2004;

MEZZADRI, Fernando Marinho. **As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro**. In **Futebol e globalização** – Luiz Ribeiro (org.). – Jundiaí, SP: Fontoura, 2007;

PIMENTEL, Écliton dos Santos. MEZZADRI, Fernando Marinho (orient.). **O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo até a Lei Pelé**. Curitiba, 2007, 228 p. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba ;

PRESTES, Saulo Esteves de Camargo. MEZZADRI, Fernando Marinho (orient.) **Recortes sobre o processo de modernização do futebol brasileiro: Um olhar sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor**. Curitiba, 2007, 63 p. Monografia (Licenciatura em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba;

PRONI, Marcelo. W. **A metamorfose do Futebol**. Campinas, SP: Unicamp 2000.